



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 190/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 565/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 2.716.622,10 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 03/08/12  
Horas 12:00  
Por Sandra



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 565/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 2.716.622,10 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.716.622,10, (dois milhões setecentos e seiscentos e dezesseis e vinte e dois e dez centavos) em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, provenientes do Convênio MJ/N. 103/2011 - Projeto de aquisição de solução de Tecnologia da Informação para Controle Operacional e Administrativo de todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 565/2012

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>2.716.622,10</b>
21.001.06.421.1242.2953	ASSEGUARAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	4490	3212	2.716.622,10
<b>TOTAL</b>				<b>2.716.622,10</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		2.716.622,10
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.716.622,10
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		2.716.622,10
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		2.716.622,10
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	2.716.622,10
<b>TOTAL</b>				<b>2.716.622,10</b>





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 157, DE 03 DE JULHO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 2.716.622,10 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS".

Nobres Deputados, o Projeto de Lei ora apresentado visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, até o montante de R\$ 2.716.622,10 alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de Convênio MJ/N. 103/2011 - Projeto de aquisição de solução de Tecnologia da Informação para Controle Operacional e Administrativo de todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia. Vale ressaltar que a justificativa fornecida pela referida unidade orçamentária encontra-se exposta no Ofício n. 1416/GAB/SEJUS, de 16 de maio de 2012.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador







**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 2.716.622,10 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.716.622,10, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, provenientes do Convênio MJ/N. 103/2011 - Projeto de aquisição de solução de Tecnologia da Informação para Controle Operacional e Administrativo de todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>2.716.622,10</b>
21.001.06.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	4490	3212	2.716.622,10
			<b>TOTAL</b>	<b>2.716.622,10</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

ANEXO II

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		2.716.622,10
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.716.622,10
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		2.716.622,10
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		2.716.622,10
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	2.716.622,10
			<b>TOTAL</b>	<b>2.716.622,10</b>



Govorno do Estado de Rondonia  
Gerência de Planejamento e Orçamento

Ofício n.º 01416 /GAB/SEJUS

Porto Velho, 16 de Maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

NESTA

Assunto: Liberação de recurso orçamentário

A GPG,  
21/05/12  
Aventison Gomes da Trindade  
Secretário Adjunto / SEPLAN

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a liberação de recursos para emissão de Nota de Crédito -- NC (conta 293120402) e Nota de Empenho -- NE (conta 293110300) da(s) fonte(s) 3212 e 0116. A referida liberação destina-se exclusivamente, a atender as despesas correntes e/ou capital, constante do quadro anexo, até o montante de R\$ 3.018.469,00 (Três milhões dezoito mil quatrocentos e sessenta e nove reais). Segue em anexo o Termo de Convênio e sua publicação, extrato da conta corrente, plano de trabalho e declaração e contrapartida.

Nº DE ORDEM	DETALHAMENTO DA DESPESA			VALOR	Nº DO PROCESSO	DISCRIMINAÇÃO
	P/A	EL. DESPESA	FONTE			
001	2953	4490-52	0116	301.846,90	2101.00428-00/2012	Aquisição de Material Permanente
001	2953	4490-52	3212	2.716.622,10	2101.00428-00/2012	Aquisição de Material Permanente
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.018.469,00</b>		

Atenciosamente,

**ZAQUEU VIEIRA RAMOS**

Secretário Adjunto de Estado de Justiça -SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
PROTÓCOLO / SEPLAN

RECEBIDO: 21.05.12  
HORÁRIO: 08:45

ASSINATURA

Ressocializar em Defesa da Sociedade?  
Avenida Calama, nº 5.302- Flodoaldo Pontes Pinto  
Porto Velho -RO - Fone: (69) 3219-5784





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONVÊNIO MJ /N.º 103/2011  
SICONV Nº 756466/2011

*CONVÊNIO que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, visando à execução do Projeto Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo de todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.*

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ)**, CNPJ n.º 00.394.494/0001-36, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**, Senhor **LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 3.º andar, sala 300-A, CEP 70.064-900, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade n.º 750.249, emitida pela SSP/DF, e do CPF n.º 318.800.881-34, com competência delegada pela Portaria n.º 145, de 26/1/2004, por meio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN**, CNPJ n.º 00.394.494/0008-02, representado neste ato pelo seu **DIRETOR-GERAL**, Senhor **AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.744.697, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 063.997.338-80, com competência estabelecida no inciso X do art. 51 do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 674, de 20 de março de 2008, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ sob o n.º 00.394.585/0001-71, representado pelo **GOVERNADOR**, Senhor **CONFUCIO AIRES MOURA**, domiciliado no Palácio Presidente Vargas, S/Nº, Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 76.900-000, Porto Velho-RO, portador da Cédula de Identidade de Médico n.º 36, expedida pelo CRM/RO, e do CPF n.º 037.338.311-87, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, CNPJ sob o n.º 07.172.665/0001-21, doravante denominado **CONVENENTE** neste ato representada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, CNPJ sob o n.º 07.172.665/0001-21, doravante denominado **CONVENENTE** neste ato representada pelo **SECRETÁRIO**, Senhor **FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA**, domiciliado na Rua Calama, 5302, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-595, Porto Velho/RO, portador da Carteira de Identidade n.º 276.940 MAER/PE, e do CPF n.º 841.165.368-49, nomeado para o cargo por ato do Governador de Estado em 12/12/2011, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO SICONV Nº 756466/2011** em conformidade com o Processo n.º 08016.007571/2011-79, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, nos Decretos n.ºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, bem como na Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na execução do Projeto Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo de todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional, tendo como responsável pela execução do objeto a Senhora Sirlene Bastos, inscrita sob o CPF n.º 386.296.072-20.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

*(Assinaturas manuscritas)*



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- 1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 2) repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na **CLÁUSULA QUARTA**;
- 3) incluir, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do **CONVÊNIO**, na forma prevista no art. 53, § 3º Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações;
- 4) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- 5) acompanhar a execução do **CONVÊNIO** por meio de um representante especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas, na forma do art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, e o art. 11 e parágrafo único da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
- 6) designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Diário Oficial da União e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, instituído pelo o art. 11, da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
- 7) o ato de designação do servidor deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais, na forma do Parágrafo Único do art. 11, da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
- 8) analisar e aprovar as prestações de contas final dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste **CONVÊNIO**, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 9) prorrogar “de ofício” a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 10) enviar ao **CONVENENTE** cópia da Portaria n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, que institui o Programa de Ações Afirmativas no âmbito do Ministério da Justiça;
- 11) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) à conta dos recursos deste **CONVÊNIO** para fins de fiscalização;
- 12) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento, e no caso de liberação de recursos o prazo será de 02 (dois) dias úteis; e

- 13) dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento.

II - O **CONVENENTE** obriga-se a:

- 1) atentar para as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações;
- 2) usar obrigatoriamente o pregão, preferencialmente na forma eletrônica e, quando não couber, devidamente justificada na forma presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF n.º 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1.º de agosto de 2006, observando o prazo limite estabelecido no art. 2.º da citada Portaria;
- 3) executar as atividades pactuadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- 4) incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;
- 5) manter os recursos na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, e somente utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações;
- 6) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;
- 7) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- 8) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do **Plano de Trabalho**, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 9) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 127/2008, mantendo-os atualizados;
- 10) inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento, contendo o nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones, bem como outras informações que garantam a agilidade nos contatos, conforme estipulado no art. 10 e parágrafo único da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 11) facilitar o acompanhamento pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;



- 12) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este **CONVÊNIO** e aos seus locais de execução;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste **CONVÊNIO** que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;
- 14) enviar ao **CONCEDENTE** documentação relativa aos procedimentos licitatório e contratual, inclusive informar previamente acerca dos aditivos contratuais, quando houver necessidade, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93;
- 15) prestar contas final dos recursos recebidos, inclusive dos recursos da Contrapartida e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- 16) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais e/ou equipamentos, bem como de sua instalação;
- 17) manter os equipamentos em local adequado e em perfeito funcionamento, exercendo seu direito quando detectar defeitos, utilizando-se da garantia do referido equipamento;
- 18) atender ao compromisso contido no Termo de Indicação de Responsabilidade Técnica;
- 19) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **CONVÊNIO**;
- 20) acompanhar e fiscalizar a execução do **CONVÊNIO**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- 21) recolher à conta do **CONCEDENTE** devidamente atualizado o percentual da contrapartida pactuada e não aplicada na consecução do objeto do **CONVÊNIO**;
- 22) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
- 23) responsabilizar-se por **todos** os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do **CONVÊNIO**, bem como por **todos** os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o **CONVÊNIO**;
- 24) garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- 25) observar as normas contidas na Portaria Normativa n.º 05, de 19 dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2003;
- 26) dar publicidade do Instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**;

- 27) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 28) restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras em caderneta de poupança e em aplicações e em fundo de aplicação de curto prazo, na forma proposta no art. 42, § 1º da Portaria Interministerial n.º 127/08, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;
- 29) aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pela Portaria Ministerial MJ n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, e pelo Decreto n.º 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça;
- 30) cumprir o que determina a Resolução n.º 01 do CNPCP, de 29 de abril de 2008;
- 31) apresentar relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do **CONVÊNIO**, conforme disposto no art. 5.º da Portaria n.º 3.746, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Programa de Transparência do Ministério da Justiça;
- 32) absorver, no Sistema Penitenciário do **CONVENENTE**, quando solicitado presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85, da Lei n.º 5.010, de 30/5/66;
- 33) absorver, no Sistema Penitenciário do **CONVENENTE**, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
- 34) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma disposta no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações;
- 35) disponibilizar, conforme art. 41, parágrafo único, por meio da Internet ou, na sua falta, em sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO** ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação de recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Essa exigência pode ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- 36) Atentar para a obrigação de que, caso seja necessário firmar parceria com Entidades Privadas sem fins lucrativos para a realização do objeto do convênio, há a obrigatoriedade de que tal parceria seja precedida da realização de processo seletivo, nos termos dos artigos 49-A, 5.º-A e 5.º-B da portaria interministerial MP/MF/CGU n.º 492 de 10 de novembro de 2011.

III – Ao **INTERVENIENTE** cabe assumir as obrigações do **CONVENENTE** no caso de descumprimento de cláusulas do presente **CONVÊNIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos serão da ordem de R\$ 3.018.469,00 (três milhões, dezoito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).



### I - CONCEDENTE:

a) R\$ 2.716.622,10 (dois milhões setecentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2011, Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Programa de Trabalho: 14.183.0661.390.80001, Elementos de Despesa: 443042, Fonte de Recursos n.º 0118033901 e 0282300907, Nota de Empenho n.º 2011NE800012, de 03/10/2011, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e Nota de Empenho n.º 2011NE800013, de 03/10/2011, no valor de R\$ 916.622,10 (novecentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos) DEPEN/MJ.

### II - CONVENENTE:

a) R\$ 301.846,90 (trezentos e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 10%, conforme a Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, consignados por meio da Lei Estadual n.º 12.377/2010. Projeto Atividade: 21.001.06. 122.1015.2953, Natureza da Despesa: 449052 e Fontes: 12 e 16.

### III - ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

a) Os recursos repassados pelo CONCEDENTE serão alocados no Orçamento do CONVENENTE no Projeto Atividade 21.001.06. 122.1015.2953: Naturezas das Despesas: 443042 e 449052 e Fontes: 12 e 16.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o objeto deste CONVÊNIO vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE como do CONVENENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, aprovado pelo DEPEN.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação das parcelas do CONVÊNIO será suspensa até a correção das impropriedades e/ou irregularidades verificadas pelo CONCEDENTE, que notificará, de imediato, o CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido, apresentar justificativas ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade CONCEDENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no SICONV.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste CONVÊNIO não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, liberados pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, serão mantidos, exclusivamente, na conta n.º 93.351, Agência 2757/X, Banco do Brasil SA, da cidade de Porto Velho, do Estado de Rondônia.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos deste CONVÊNIO, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. E as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do CONCEDENTE exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, por meio do representante do CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, solicitando do CONVENENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado, nos termos do Capítulo VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, a apresentar a Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que será composta além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
  - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;
  - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O saldo dos recursos não utilizados no objeto do **CONVÊNIO** deverão ser restituídos ao Tesouro Nacional por meio da Guia de Recolhimento da União-GRU/STN, na UG 200333, Gestão 0001, Código 28850-0 (exercício anterior) e/ou Código 18806-9, no mesmo exercício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo a que se refere a cláusula supra, tem a unidade executora 30 (trinta) dias para Prestação de Contas, na forma da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127/2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, se houver interesse dos partícipes, bem como seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, desde que não haja mudança do objeto, na forma prevista pelo art. 37 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127/2008.



#### PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, mediante justificativa, o **CONVENIENTE**, conforme o caso, poderá solicitar reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONVENIENTE**, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Finde o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, independentemente de termo de doação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resultar dano ao erário, ensejará instauração de Tomada de Contas Especial.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, rescindido nas seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas realizadas em descumprimento às cláusulas avençadas e às normas pertinentes quais sejam:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente CONVÊNIO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, fax ou e-mail institucional, sem prejuízo da posterior remessa dos originais.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia** - Rua Calama, 5302, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820-595 - Porto Velho-RO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** - Departamento Penitenciário Nacional, Anexo II, 6.º andar, sala 633 - Esplanada dos Ministérios, bloco T, CEP 70064-900, Brasília - DF.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de tele-fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser atualizadas regularmente no SICONV.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONCEDENTE até vinte dias a contar de sua assinatura.





Espécie: Convênio nº 756466/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, CNPJ nº 07.172.665/0001-21. Intervenciente: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 00.394.585/0001-71. Aquisição de Software de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo de todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia. Valor Total: R\$ 3.018.469,00. Valor de Contrapartida: R\$ 309.846,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21450, Fonte Recurso: 0282300907, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800013, Crédito Orçamentário: PTRES: 21450, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800012, Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA, CPF nº 841.165.368-49, Intervenciente: CONFUCIO AIRES MOURA, CPF nº 037.338.311-87.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 756477/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 87.958.583/0001-26. Intervenciente: RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 87.954.675/0001-99. Aparelhamento de duas Unidades Básicas de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul. Valor Total: R\$ 102.816,31. Valor de Contrapartida: R\$ 20.562,26. Crédito Orçamentário: PTRES: 4478, Fonte Recurso: 0282300907, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800012, Crédito Orçamentário: PTRES: 4478, Fonte Recurso: 0282300907, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800018, Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2012. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: AIRTON ALGONIM BELS, CPF nº 221.895.210-68, Intervenciente: PABLO FERNANDO HERZ GENRO, CPF nº 044.693.210-87.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 756488/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL, CNPJ nº 13.199.044/0001-81. Intervenciente: GOIÁS GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 01.409.580/0001-38. Implantação de 06 (seis) células de blocos e telas e captação de 165 (cento e sessenta e cinco) metros. Valor Total: R\$ 619.661,04. Valor de Contrapartida: R\$ 99.317,08. Crédito Orçamentário: PTRES: 4478, Fonte Recurso: 0282300907, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800020, Crédito Orçamentário: PTRES: 4478, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800019, Vigência: 30/12/2011 a 30/01/2014. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: EDILSON DIVINO DE BRITO, CPF nº 416.134.901-78, Intervenciente: MARCONI FERREIRA PEREIRA JUNIOR, CPF nº 045.538.218-09.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 756493/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 40.245.920/0001-94. Intervenciente: PARANÁ GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 76.416.940/0001-28. APARELHAMENTO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PARANÁ. Valor Total: R\$ 140.790,08. Valor de Contrapartida: R\$ 28.140,20. Crédito Orçamentário: PTRES: 4478, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800025, Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: MARIA TEREZA LILIE GOMES, CPF nº 535.731.619-87, Intervenciente: CARLOS ALBERTO RICHIA, CPF nº 541.917.509-68.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 756506/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 40.245.920/0001-94. Intervenciente: PARANÁ GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 76.416.940/0001-28. APARELHAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PARANÁ. Valor Total: R\$ 125.459,34. Valor de Contrapartida: R\$ 25.091,87. Crédito Orçamentário: PTRES: 4478, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800026, Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2012. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: MARIA TEREZA LILIE GOMES, CPF nº 535.731.619-87, Intervenciente: CARLOS ALBERTO RICHIA, CPF nº 541.917.509-68.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/convenioscdk.html>, pelo código 000120120101000094.

Espécie: Convênio nº 756547/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, CNPJ nº 07.172.665/0001-21. Intervenciente: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 00.394.585/0001-71. Implantação e Estruturação do Núcleo de Defesa do Preso Provisório. Valor Total: R\$ 232.323,52. Valor de Contrapartida: R\$ 23.232,35. Crédito Orçamentário: PTRES: 21452, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800028, Crédito Orçamentário: PTRES: 21452, Fonte Recurso: 0174020246, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800027, Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2013. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA, CPF nº 841.165.368-49, Intervenciente: CONFUCIO AIRES MOURA, CPF nº 037.338.311-87.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 756581/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: PAU-SECRETARIA DE JUSTIÇA, CNPJ nº 07.217.342/0001-07. Intervenciente: PIAUÍ GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 06.553.481/0001-49. Implantação do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório Passível de Pena Alternativa no Estado do Piauí. Valor Total: R\$ 306.937,82. Valor de Contrapartida: R\$ 31.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21452, Fonte Recurso: 0174020246, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800029, Crédito Orçamentário: PTRES: 21452, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800030, Vigência: 30/12/2011 a 30/06/2013. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: JOAO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REHELO, CPF nº 438.606.536-04, Intervenciente: WILSON NUNES MARTINS, CPF nº 064.445.553-53.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 757963/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 12.200.226/0001-18. Intervenciente: ALAGOAS GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 12.200.226/0001-78. Criação e Estruturação do Núcleo de Defesa do Preso Provisório nos municípios de Maceió e Arapiraca. Valor Total: R\$ 692.131,30. Valor de Contrapartida: R\$ 69.213,13. Crédito Orçamentário: PTRES: 21452, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800040, Crédito Orçamentário: PTRES: 21452, Fonte Recurso: 0174020246, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800039, Vigência: 30/12/2011 a 30/06/2013. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: DARIO CESAR BARROS CAVALCANTE, CPF nº 240.699.734-09, Intervenciente: TEGTONIO BRANDAO VILELA FILHO, CPF nº 098.347.201-44.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 759183/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 40.245.920/0001-94. Intervenciente: PARANÁ GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 76.416.940/0001-28. Reestruturar a Escola de Educação em Direitos Humanos para que possua uma infraestrutura mínima de equipamentos audiovisuais, de climatização e de informática necessária para promover a capacitação, de forma adequada, do servidor envolvido na execução penal. Valor Total: R\$ 130.523,34. Valor de Contrapartida: R\$ 26.105,06. Crédito Orçamentário: PTRES: 4472, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800044, Vigência: 30/12/2011 a 30/06/2013. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: MARIA TEREZA LILIE GOMES, CPF nº 535.731.619-87, Intervenciente: CARLOS ALBERTO RICHIA, CPF nº 541.917.509-68.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 759210/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, CNPJ nº 06.291.141/0004-07. Intervenciente: SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 46.379.400/0001-50. REAPARELHAMENTO DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN. Valor Total: R\$ 137.204,38. Valor de Contrapartida: R\$ 27.440,88. Crédito Orçamentário: PTRES: 4472, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800045, Vigência: 29/12/2011 a 29/06/2013. Data de Assinatura: 29/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: LOURIVAL GOMES, CPF nº 195.180.118-53, Intervenciente: GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO, CPF nº 549.149.068-72.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 759195/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, CNPJ nº 06.291.141/0004-07. Intervenciente: SAO

PAULO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 46.379.400/0001-50. Aquisição de veículos e/ou, destinados ao transporte de presos para atendimento das diversas Unidades Prisionais da Secretária da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. Valor Total: R\$ 1.056.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 211.200,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21456, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800043, Vigência: 29/12/2011 a 29/12/2012. Data de Assinatura: 29/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: LOURIVAL GOMES, CPF nº 195.180.118-53, Intervenciente: GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO, CPF nº 549.149.068-72.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 759430/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, CNPJ nº 09.055.291/0001-90. Intervenciente: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, CNPJ nº 63.666.479/0001-24. Implantar o Serviço de Educação e Resocialização para Homens - Atores de Violência Doméstica. Valor Total: R\$ 330.142,79. Valor de Contrapartida: R\$ 33.332,65. Crédito Orçamentário: PTRES: 21452, Fonte Recurso: 0174020246, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800054, Crédito Orçamentário: PTRES: 21452, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800055, Vigência: 30/12/2011 a 30/06/2013. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: NILSON MOURA LEITE MORAIS, CPF nº 021.007.107-00, Intervenciente: SEBASTIAO AFOSSO VIANA MACEDO NETES, CPF nº 091.173.923-15.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 759431/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRACAO PENITENC, CNPJ nº 12.127.340/0001-20. Aparelhamento de duas unidades básicas de saúde no sistema prisional do Estado do Maranhão. Valor Total: R\$ 112.500,00. Valor de Contrapartida: R\$ 12.500,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 4478, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800048, Vigência: 29/12/2011 a 29/12/2012. Data de Assinatura: 29/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: SERGIO VICTOR TAMER, CPF nº 005.414.192-34.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 759483/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZACAO, CNPJ nº 06.290.858/0001-14. Intervenciente: FERNAMUNDO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25. Aquisição de Software de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo de todo o Sistema Penitenciário do Estado de PE. Valor Total: R\$ 5.636.666,67. Valor de Contrapartida: R\$ 563.666,67. Crédito Orçamentário: PTRES: 21450, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800058, Crédito Orçamentário: PTRES: 21450, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800058, Vigência: 30/12/2011 a 30/06/2013. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: ROMERIO JOSE DE MELO RIBEIRO, CPF nº 189.135.052-34, Intervenciente: EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, CPF nº 453.307.734-47.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 759582/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: PAU-SECRETARIA DE JUSTIÇA, CNPJ nº 07.217.342/0001-07. Intervenciente: PIAUÍ GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 06.553.481/0001-49. Reestruturar a Escola Penitenciária do Estado do Piauí. Valor Total: R\$ 107.642,91. Valor de Contrapartida: R\$ 10.764,91. Crédito Orçamentário: PTRES: 4472, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800062, Vigência: 30/12/2011 a 30/03/2013. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80, Convencente: JOAO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REHELO, CPF nº 438.606.536-04, Intervenciente: WILSON NUNES MARTINS, CPF nº 064.445.553-53.

(SICONV/PORTAL) - 02/01/2012

Espécie: Convênio nº 759563/2011. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convencente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 87.958.583/0001-26. Intervenciente: RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 87.954.675/0001-99. Reestruturação da Escola do Serviço Penitenciário da Superintendência dos Serviços Penitenciários. Valor Total: R\$ 107.957,00. Valor de Contrapartida: R\$ 21.591,42. Crédito Orçamentário: PTRES: 4472, Fonte Recurso: 0180000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800070, Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2013. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80.





Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado de Justiça  
Gabinete da Secretária

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS DO INTERVENIENTE

Órgão/Entidade Interveniante: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		CNPJ: 00.394.585/0001-71		
Endereço: Palácio Getúlio Vargas, S/N, Centro				
Cidade: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76.801-000	Telefone: (69) 3216-5148	EA:
Conta-Corrente:	Banco (nome e n.º): Brasil - 001	Agência (nome e n.º): 2757-X	Praça de Pagamento: Porto Velho	
Nome do Responsável pela Instituição: Confúcio Aires Moura			CPF: 037.338.311-87	
RG/ Órgão Expedidor: 75140/PM-RO	Cargo: Governador	Função: Governador	Matrícula:	
Endereço Residencial: Rua Piquiá, 1577 Setor 01 – Ariquemes/RO		CEP: 76.870-044	(DDD) Tel / Fax:	

### 2. DADOS DO PROPONENTE/EXECUTOR

Órgão/Entidade Proponente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA		CNPJ: 07.172.665/0001-21		
Endereço: Av. Calama, nº 5302, Flodoaldo Pontes Pinto				
Cidade: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76820-595	Telefone: (69) 3219-5778	EA:
Conta-Corrente:	Banco (nome e n.º): BRASIL	Agência (nome e n.º): 2757-X	Praça de Pagamento: Porto Velho - RO	
Nome do Responsável: MIRIAN SPREÁFICO			CPF: 686.765.502-34	
RG/ Órgão Expedidor: 424054437/SSP/SP	Cargo: Agente Penitenciária	Função: Secretária de Estado	Matrícula: 300.087.802	
Endereço Residencial: Rua Tucunaré, 477, Cond. Flamboyant, casa 17, Bairro: Lagoa		CEP: 76.812-048	(DDD) Tel: (69) 9961-1487	



Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado de Justiça  
Gabinete da Secretária

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DA EXECUÇÃO:	
	Início:	Término:
<i>Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo do todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia</i>	SET/2011	MAR/2013
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>		
Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo do todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>		
<p>É sabido que o Sistema Penitenciário sofre inúmeras mazelas decorrentes do descaso, da omissão e de políticas públicas equivocadas. Tal realidade, infelizmente, mimetiza-se nas Unidades Federativas. Na Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia não ocorre diferente.</p> <p>Em contraposição ao que determina a Carta Magna e a Lei de Execuções Penais que abordam as garantias e os direitos fundamentais do indivíduo ao longo da execução da pena, das metas e prioridades da política penitenciária estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e da colaboração do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) com as Unidades Federativas na implementação de estabelecimentos e serviços penais, na formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado, bem como dos princípios e regras estabelecidos em lei, as pessoas privadas de liberdade (custodiadas pelo Estado) permanecem sendo submetidas a condições insalubres e degradantes, malferindo o supra-princípio da dignidade da pessoa humana.</p> <p>A situação hodierna é complexa e exige soluções integradas, ou seja, são necessárias propostas que unam esforços dos Governos Federal, Estadual e Municipal. Ressalta-se a gravidade do problema enfrentado quando se constata que nove estados brasileiros têm, atualmente, uma população de mais de 120 mil presidiários.</p> <p>Tal inchaço da população carcerária se deve, em larga medida, ao vertiginoso grau de desenvolvimento do país em visível descompasso às políticas de segurança e de inclusão social, por exemplo.</p> <p>É conveniente destacar que o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, com base nos dados prestados ao InfoPen (DEPEN/MJ), noticia que na última década o crescimento da população carcerária tem sofrido uma retração, quando aliamos tecnologia a sua gestão. Entre os anos 1995 e 2005, a população carcerária brasileira saltou de pouco mais de 148 mil presos para 361.402. Ou seja, um aumento significativo de 143,91% em uma década, com média anual oscilante entre 10 e 12%.</p> <p>A partir de 2005 - com padrões de indicadores e informatização do processo de coleta de informações implantadas - a taxa de crescimento anual caiu para cerca de 5 a 7% ao ano. Ao final de dezembro de 2005, tínhamos uma população carcerária de 361.402. Entretanto em 2009, o número subiu para 473.626. Isso representa um aumento de 31,05%.</p> <p>A retração do crescimento do número de aprisionados, apontada pelos dados alarmantes, pode ser atribuída a alguns fatores. Entre eles está a expansão da aplicação, por parte do Poder Judiciário, de medidas e penas alternativas, a realização de mutirões carcerários pelo Conselho Nacional de Justiça, a melhoria no aparato preventivo das corporações policiais, a melhoria das condições sociais da população, e entre todas, fator mais preponderante é a informatização, não por si só, mas de forma</p>		





Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado de Justiça  
Gabinete da Secretária

integrada a ações conjuntas na segurança pública.

Não obstante a redução da taxa anual de crescimento de encarceramento, a situação ainda é grave. O País, de acordo com o InfoPen, possui aproximadamente meio milhão de adultos presos. Sendo que a maior parte deles tem o ensino fundamental incompleto e está presa em decorrência de crimes contra o patrimônio (como furto e roubo) e pelo envolvimento com o tráfico de drogas (são 106.491). O déficit do número de vagas é de 194.650. Isso equivale, na prática, a superlotação.

A falta de transparência, seja em relação ao indivíduo preso ou à população carcerária, além de afligir o preso, bem como sua família, impede que o Estado de Rondônia se valha de dados confiáveis para construir políticas públicas capazes de reverter o panorama atual.

Ademais, há grande deficiência de informações principalmente em decorrência da falta de Tecnologia da Informação (TI), das distâncias entre as unidades, como por exemplo, entre Colorado do Oeste e a capital Porto Velho a distância é de mais 800 km, da demora na troca de informações, dificuldade no acompanhamento da pena, entre outros graves problemas estruturais.

Tal cenário obscurece a realidade carcerária do Estado de Rondônia, impedindo o conhecimento de fatos e dados e a conseqüente elaboração de conhecimento para contornar os seculares problemas enfrentados não só pelo Estado de Rondônia bem como por todo Sistema Penitenciário Brasileiro.

Segundo dados obtidos através do INFOPEN/RO, datados de abril/2011, o Estado de Rondônia conta com aproximadamente 7.291 (sete mil e duzentos e noventa e um) presos/apenados, sendo certo que a cada um deles está vinculado um elevado espectro de dados/informações. Tais dados abarcam, dentre outras, informações pessoais (qualificativas e biométricas), da família, de visitantes, de advogados, dados jurídicos e administrativos, dados relativos à saúde, etc.

Além disso, não é demais salientar que a vida carcerária está submetida a diversas intempéries (ex.: mudanças no regime de cumprimento de pena, de estado civil, idade, marcas - peculiaridades, cicatrizes e tatuagens no corpo - família, advogado, amigo, estabelecimento penal em que cumpre pena, comportamento carcerário, condição física e mental, etc.). Por vezes essas cambiantes informações passam despercebidas pelo controle de informações estadual, causando grande prejuízo ao controle dessa extensa gama de dados e, conseqüentemente, à formação de políticas públicas destinadas à melhora das condições de vida das pessoas submetidas à Administração Penal.

Com a finalidade enfrentar e superar essa realidade torna-se imprescindível uma aliança entre a ciência e tecnologia de forma a possibilitar o conhecimento fidedigno e atual da realidade carcerária e, conseqüentemente, tornar visível o infinito espectro de possíveis políticas públicas direcionadas especificamente a determinadas finalidades, advindas do conhecimento dessas informações, cumprindo seu papel de bússola a nortear decisões estratégicas.

Com a aquisição dessa solução tecnológica será realizado o cadastro não só dos presos, mas também dos seus familiares, advogados, visitantes assim como de servidores, entre outros. Tal procedimento permitirá o monitoramento e o controle do acesso às unidades prisionais e ao preso de uma forma mais eficaz.

Nesse sentido, obteremos e controlaremos dados de forma confiável, evitando-se ao máximo a interferência humana no processo de controle, sistematização e armazenamento dessas informações de modo contínuo e atualizado, mormente no momento em que o Departamento Penitenciário Nacional planeja a aquisição de uma ferramenta apta a importar, gerenciar e cruzar dados (indicadores) do Sistema Penitenciário de todo País para gerar políticas públicas específicas por meio da análise de índices.



Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado de Justiça  
Gabinete da Secretária

Por isso, a Secretaria de Estado de Justiça, com o objetivo de se adequar a essa realidade iminente de completa integração nacional das informações do Sistema Penitenciário e visando a economia de recursos humanos, já escassos nessa área, sugere a aquisição de uma Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo de todo o Sistema Penitenciário local, beneficiando um total de 47 unidades prisionais espalhadas pelo Estado, conferindo eficiência de pronto, e num segundo momento a efetividade trazida pelo conhecimento detalhado da realidade carcerária do Estado de Rondônia.





Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado de Justiça  
Gabinete da Secretária

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa/ Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
01	Relatórios trimestrais de Monitoramento	Unidade	06	SET/11	JAN/13
02	Licitação	Unidade	01	SET/11	JAN/12
03	Implementação e instalação	Unidade	01	JAN/12	JAN/13
04	Prestação de Contas	Unidade	01	FEV/13	FEV/13

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Concedente (90%)	Proponente (10%)	Total 100%
Código	Especificação			
449052	Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação <sup>1</sup>	2.716.622,10	301.846,90	3.018.469,00
Total		2.716.622,10	301.846,90	3.018.469,00

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

##### 6.1. CONCEDENTE:

Meta	AGO/2011	SET/2011	OUT/2011
Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo do todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia	0,00	2.716.622,10	0,00

Total: R\$ 2.716.622,10

##### 6.2. PROPONENTE

Meta	AGO/2011	SET/2011	OUT/2011
Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo do todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia	0,00	301.846,90	0,00

Total: R\$ 301.846,90

<sup>1</sup> Conjunto de bens e serviços de Tecnologia da Informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 - MPOG);



Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado de Justiça  
Gabinete da Secretária

## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova no DEPEN – Ministério da Justiça, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Porto Velho – RO, 02 de Agosto de 2011

**MIRIAN SPREAFICO**  
Secretária de Estado de Justiça

## 8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado de acordo com exigências contidas na Portaria Interministerial 127/08, de 29 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, \_\_\_/09/2011.

**Augusto Eduardo de Spuza Rossini**  
Diretor-Geral do DEPEN/MJ





Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado de Justiça  
Gabinete da Secretária

## DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

MIRIAN SPREÁFICO, brasileira, casada, portadora da CI nº 424.054.437/SSP/SP e do CPF nº 886.765.602-34, na condição de representante legal da Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Rondônia, declaro ao DEPEN/MJ, para fins de celebração do Convênio para a execução do projeto "Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo do todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia", que os recursos próprios relativos à contrapartida financeira de 10 % (dez por cento) abaixo relacionada, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, devidamente assegurada pela Lei nº 12.377/10, cujo detalhamento foi aprovado pelo Decreto 7.445/11, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça

Nome do Programa: MANTER AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO

Ação: 2953

Programa de Trabalho: 21.001.06.122.1015.2953

Natureza das despesas: 449052

Valor dos Recursos do Estado: 301.846,90

Valor dos Recursos da União: 2.716.622,10

Fontes: 12 e 16

Porto Velho – RO, 11 de Agosto de 2011

MIRIAN SPREÁFICO  
Secretária de Estado de Justiça



# Extrato conta corrente

A33D120838085114007  
12/04/2012 08:46:08

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X  
Conta corrente 9335-1 CONVENIO756466-2011  
Período do extrato mês atual a partir do dia 01

## Movimentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/10/2011		Saldo Anterior			0,00 C
12/04/2012	12/04/2012	Ordem Bancária	1.340.127.000.000	1.800.000,00 C	
12/04/2012	12/04/2012	Ordem Bancária	1.340.196.000.000	916.622,10 C	
12/04/2012		SALDO			2.716.622,10 C
<b>JUROS</b>					0,00
DATA DE DEBITO DE JUROS					30/04/2012
IOF					0,00
DATA DE DEBITO DE IOF					02/05/2012

Redução nas taxas de juros e aumento do crédito.  
Banco do Brasil. BOMPRATODOS!

Central de Atendimento BB  
4004 0001 / 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC  
0800 729 0722  
Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos  
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J5770348 SIRLENE BASTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





**Extrato conta corrente**

A33H171010215236004  
17/05/2012 10:14:01

**Cliente - Conta atual**

Agência 2757-X  
Conta corrente 9335-1 CONVENIO756466-2011  
Período do extrato mês atual a partir do dia 01

**Lançamentos**

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/04/2012		Saldo Anterior			0,00 C
16/05/2012		+ Ordem Bancária	201.205.150.030.325	301.846,90 C	
16/05/2012		Aplicação em BB Fix	70	301.846,90 D	0,00 C
17/05/2012		SALDO			0,00 C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.					3.034.708,25 C
SALDO DISPONIVEL					3.034.708,25 C
JUROS					0,00
DATA DE DEBITO DE JUROS					31/05/2012
IOF					0,00
DATA DE DEBITO DE IOF					01/06/2012
<b>Saldo de fundos de investimento</b>					
POUPANCA RESG. AUTOMATICO					2.718.307,66
BB CP Admin Supremo					301.899,33

-----  
OBSERVACOES:  
-----

SOS seca na Bahia. Sua doação pode fazer a diferença. Agência 3.032-6 e Conta 992.733-6.

Central de Atendimento BB  
4004 0001 / 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC  
0800 729 0722  
Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos  
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J5770348 SIRLENE BASTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088